



Processo Bee nº 18009

CONTRATO Nº 574/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E A EMPRESA ARW CONSTRUÇÕES EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 37.623.352/0001-03, neste ato representado pelo seu titular **Dra. FÁTIMA MRUE**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade nº 582775 SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 285.954.911-00 a qual dispõe de poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº 011 de 02/01/2017, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 37.034.330/0001-08, sediada na Rua RI-6, nº 655, Qd.38, Lt.14, Casa 1, Residencial Itaipú, Goiânia-GO, neste ato representada mediante procuração por **RICARDO APARECIDO TAKATU**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.520.251 SSP/GO e do CPF/MF nº 403.043.531-91, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo avençado, e celebram, por força do presente instrumento a **contratação de empresa especializada em construção civil para a prestação de serviços visando a construção da unidade CSF RIVIERA**, em conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e ainda Decreto Municipal 2.271, de 17 de setembro de 2019, conforme autos do **Edital de Tomada de Preços nº 002/2020-REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e seus Anexos**, Processo Bee nº 18009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada em construção civil para a prestação de serviços visando a construção da unidade CSF RIVIERA** e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto em questão, conforme condições e especificações estabelecidas no **Edital de Preços nº 002/2020-REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e seus Anexos**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à **CONTRATANTE**, através do Setor competente:

2.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com este Termo de Referência, Projetos, Memoriais e com os termos de sua proposta e demais condições contratuais pactuadas.

2.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

2.1.3. Fornecer informações complementares sobre o histórico e as condições de uso e funcionamento do objeto a ser contratado.

2.1.4. Inspeccionar a qualidade de todo e qualquer material e equipamentos empregados nos serviços, solicitando à **Contratada** a substituição de quaisquer equipamentos e materiais considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.



2.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

2.1.6. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

2.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do OBJETO através de comissão nomeada para este fim, que disponibilizará as informações e os esclarecimentos para a execução do serviço, que venham a ser solicitados pela Contratada.

2.1.8. Verificar se o Contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta etc.

2.1.9. Dirimir as possíveis dúvidas quanto à execução dos serviços.

2.1.10. Atestar a execução e recebimento dos serviços.

2.1.11. Rejeitar serviço executado que venha a apresentar imperfeição e/ou deficiência, bem como qualquer material de má qualidade, incompleto ou que esteja em desacordo com os termos contidos no presente projeto básico.

2.2. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se à:

2.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as exigências e especificações técnicas do **Edital de Tomada de Preços nº 002/2020-REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e seus Anexos**, exigidas para a execução dos serviços.

2.2.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

2.2.3. Antes do início execução da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composto por um engenheiro civil, um encarregado ou mestre-de-obras e um administrador do canteiro, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais. Juntamente com a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail e os números de telefones fixos e celulares.

2.2.4. Refazer, sem ônus para o contratante, os serviços/obras considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização.

2.2.5. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, obedecendo rigorosamente o constante nos documentos a seguir:

a) Normas da ABNT;

b) Prescrições e recomendações de fabricantes;

c) Regulamentos das empresas concessionárias.

2.2.6. Proceder o registro da(s) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA-GO (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás), e da(s) RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no CAU-GO (Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás), repassando à CONTRATANTE uma via do(s) documento(s), devidamente quitado(s).

2.2.7. Providenciar as liberações definitivas e necessárias junto as Concessionárias de serviços locais (ENEL, SANEAGO), Órgãos fiscalizadores e ao CAU e CREA, arcando com os custos necessários.

2.2.8. Manter vigilância 24 horas por dia no canteiro de obras, manterem ainda, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à Secretaria de Saúde do Município de Goiânia e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos, devendo o modelo da mesma ser retirado junto a Secretaria de Saúde do Município de Goiânia.

2.2.9. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinadas ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.



- 2.2.10.** Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.
- 2.2.11.** Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.12.** Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.
- 2.2.13.** Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais usuais na execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação.
- 2.2.14.** Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.
- 2.2.15.** Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.
- 2.2.16.** Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável;
- 2.2.17.** Concluir a obra sem que nenhuma paralisação venha a ocorrer por falta de sincronismo entre atividades sob a responsabilidade da Contratada.
- 2.2.18.** Os licitantes registrados em região diferente daquela em que se executará os serviços objeto da licitação, obriga-se ao visto do registro no CREA/GO e CAU/GO, conforme Art. 5º da Resolução CONFEA nº 336/1989.
- 2.2.19.** Caberá à CONTRATADA todo e qualquer registro, licença ou autorização junto aos órgãos públicos ou técnicos, municipais, estaduais ou federais necessários à realização da obra, de acordo com a legislação em vigor.
- 2.2.20.** Responsabilizar-se por extravios ou danos causados a bens da CONTRATANTE ou de terceiros, desde que atribuíveis dolosa ou culposamente a seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços, ficando autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à presença da FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.
- 2.2.21.** Manter na obra a listagem de todos os profissionais da empresa, contendo nome, RG e função.
- 2.2.22.** Manter os profissionais da empresa devidamente uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 2.2.23.** Efetuar a entrega provisória e definitiva do OBJETO desta contratação, na forma estabelecida neste Termo de Referência e demais documentações contratuais.
- 2.2.24.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange a capacidade técnica, operativa e à regularidade fiscal (INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E RECEITA FEDERAL), podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação destas condições.
- 2.2.25.** Comunicar à Secretária Municipal de Saúde do município de Goiânia, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.



2.2.26. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, utilizando exclusivamente empregados seus.

2.2.27. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

2.2.28. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em dia, bem como recolher os encargos sociais relativos aos mesmos.

2.2.29. As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

2.2.30. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, bem como por todas as despesas diretas e indiretas com pessoas utilizadas nos compromissos assumidos, que não gerarão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.2.31. Quaisquer inadimplências, referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

2.2.32. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

2.2.33. A contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

2.2.34. A veiculação de publicidade ou prestação de qualquer tipo de informação acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

2.2.35. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo nos serviços que exijam comprovada especificação, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Goiânia.

2.2.36. Não poderão ser alegados, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento do quadro de funcionários da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida, ou esquecimento das cláusulas e condições do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Termo de Referência, nas normas, especificações e métodos citados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DA OBRA

3.1. A garantia da obra será de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. Os serviços custarão à **CONTRATANTE R\$ 1.721.914,33 (um milhão, setecentos e vinte um mil, novecentos e quatorze reais e trinta e três centavos)**, que serão pagos à **CONTRATADA** após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestadas, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

4.2. A **CONTRATADA** fará a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro;

4.3. O pagamento será realizado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, sendo que os respectivos pagamentos serão liberados após a conclusão de cada etapa;



4.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra;

4.5. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados, os quais deverão estar dentro dos prazos de validade:

- a) Atestação de conformidade do serviço/obra executado;
- b) Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- c) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- d) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Garantia contratual vigente;
- f) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

4.6. Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela Contratada, o pagamento não será efetuado até que este providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a Secretaria Municipal de Saúde a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.

4.7. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da Secretaria Municipal de Saúde, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a **CONTRATADA** fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes deste Contrato.

4.8. A Secretaria Municipal de Saúde fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

4.9. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

4.10. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, podendo a Secretaria Municipal de Saúde realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo da Contratante, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

4.11. Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia do respectivo **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.12. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

4.13. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa;

4.14. Na hipótese de atraso de pagamento, serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o respectivo valor faturado, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

4.15. Os preços dos serviços, constantes desta cláusula, permanecerão inalterados até sua conclusão;

4.16. Será procedida consulta on-line junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na IN Maré nº 05/1995, que instituiu o SICAF;

4.17. Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o disposto no item 4.5 alíneas de “a” a “f” ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a **CONTRATANTE**



reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 8.212/91 com redação da Lei nº 11.488/07;

4.18. Os pagamentos serão efetuados até o **30º (trigésimo)** dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a **CONTRATANTE**, após a mesma, em juros de mora de **0,5%** (meio por cento) ao mês.

4.19. REAJUSTAMENTO: Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo §1º do art. 65 da Lei 8666/93.

4.19.1. As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações.

4.19.2. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo §1º do art. 65 da Lei 8666/93.

4.19.3. As alterações de serviços serão efetivadas através de Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações.

4.19.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, serão acertados pelos seus valores históricos.

4.19.5. Para efeito de reajustamento, a duração a data de vigência contratual deverá ser superior a 12 (doze) meses da data correspondente à de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

4.19.6. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.

4.19.7. Após o prazo previsto no item 13.11 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS obedecendo à seguinte fórmula;

$M = V (I / I_0)$ Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **2020.2150.10.302.0180.1551.44905100.102.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA/ DO PRAZO/ DA PRORROGAÇÃO

6.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 180 (cento e oitenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, ou seja, o prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.

6.2. DO ATRASO:

6.2.1. O atraso na entrega dos itens, sem justificativa e prévia comunicação aceita na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Goiânia, implicará nas sanções previstas no ato convocatório e no contrato.

6.3. DA PRORROGAÇÃO:

6.3.1. Quando devidamente justificado e aceito pela Administração, poderá ser prorrogado o prazo de entrega, mediante termo aditivo de prazo, conforme legislação vigente.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os serviços deverão ser elaborados em conformidade com este Termo de Referência e o respectivo memorial descritivo da obra em questão, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das Agências Reguladoras Municipal, Estadual e Federal, e demais documentos normativos e regulamentações técnicas vigentes bem como demais orientações técnicas por parte da fiscalização e da Secretária Municipal de Saúde de Goiânia. Em suma, os serviços a serem realizados encontram-se descritos de forma detalhada no memorial descritivo e nas Especificações Técnicas da respectiva obra;

7.2. Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da **CONTRATANTE** que serão considerados como parte integrante do presente contrato;

7.3. As obras e os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** se encontram especificados nos projetos de arquitetura e complementares parte integrante do Termo de Referência, que apresentam a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos, além dos Memoriais e especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro elaborado pela SEINFRA e pela Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

7.4. Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93;

7.5. Caberá a **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

7.6. A **CONTRATADA** deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**;

7.7. A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços;

7.8. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- c) Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

7.9. Qualquer alteração, modificação, acréscimo ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**;

7.10. Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder a limpeza do local onde foram realizados os serviços e canteiro de obras;

7.11. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo §1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

7.12. As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os serviços, cujos preços não constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos;



b) Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

7.13. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pela **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da tabela de preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela **CONTRATANTE**, baseado na tabela vigente na época de abertura da licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. O desenvolvimento físico-financeiro de execução da obra deverá ser demonstrado e detalhado pela **CONTRATADA** em planilha própria, tendo como base o modelo de Cronograma Físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, devendo os campos referentes aos valores em reais serem preenchidos de acordo com a proposta de preço;

8.2. O cronograma físico poderá ser modificado a qualquer tempo, de acordo com os interesses e conveniência da Administração, não podendo exceder, entretanto, o número de dias estabelecidos;

8.3. O prazo previsto para a conclusão dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, distribuídos conforme cronograma físico-financeiro em anexo;

8.4. O atraso na entrega dos itens, sem justificativa e prévia comunicação aceita na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, implicará nas sanções previstas no ato convocatório e no contrato. Quando devidamente justificado e aceito pela Administração, poderá ser prorrogado o prazo de entrega, mediante termo aditivo de prazo, conforme legislação vigente;

8.5. A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços de reforma necessários listados no Memorial Descritivo, no Orçamento completo e no Cronograma Físico-Financeiro e em toda documentação apresentada que integra o **Edital de Tomada de Preços nº 002/2020-REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e seus Anexos**, independente de transcrição;

8.6. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os serviços executados, objetos desta especificação, e das ações delas decorrentes sobre eventuais prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia ou a terceiros;

8.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer à SMS a ART de execução dos serviços discriminados separadamente;

8.8. Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da **CONTRATANTE**;

8.9. Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia;

8.10. A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**;

8.11. Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

8.12. No ato de pagamento da primeira parcela a empresa deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias;

8.13. No início da obra deverá ser apresentado o Diário de Obra com Termo de Abertura;

8.14. A **CONTRATADA** deverá ter profissional habilitado junto ao CREA com registro, conforme previsto e identificado na licitação para proceder em qualquer obra ou serviço visita técnica com comprovação em anotação registrada no “Diário de Obra” com anuência do técnico indicado pela **CONTRATANTE**, obedecendo ao cronograma de execução;

8.15. O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela **CONTRATANTE**;



8.16. A cópia do “Diário de Obra” que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à empresa em epígrafe, fará parte integrante da Prestação de Contas sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra;

8.17. Após o início da obra o Diário não poderá sair da Unidade onde estão sendo realizados os trabalhos sem autorização da **CONTRATANTE**;

8.18. Após a verificação da qualidade dos serviços objeto do Edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os técnicos da SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, efetuarão a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando da **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

9.2. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados;

9.3. O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993. A fiscalização dos serviços será exercida exclusivamente pelos engenheiros e/ou arquitetos da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia em conjunto com engenheiros e/ou arquitetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA);

9.4. Fiscal de contrato: SEINFRA e Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, designado formalmente, por meio de Portaria da **CONTRATANTE**, utilizando-se de Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato;

9.5. Gestor do Contrato: servidor da Secretaria Municipal de Saúde - Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde da SMS de Goiânia, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato;

9.6. No exercício da fiscalização dos serviços deve a **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato:

9.6.1. Garantir que as obras e ações de implantação sejam desenvolvidas dentro de um padrão de qualidade voltado à minimização dos impactos ambientais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

9.6.2. Avaliar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

9.7. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação a **CONTRATANTE** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita;

9.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, Lei nº 8.666/90), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestando os serviços prestados,



subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;

9.9. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

9.9.1. Solicitar imediata retirada do local dos serviços de engenheiros, arquitetos mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

9.9.2. Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;

9.9.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

9.10. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.11. A **CONTRATADA** será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação;

9.12. À Fiscalização caberá, ainda:

9.12.1. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto;

9.12.2. Aprovar materiais equivalentes propostos pela **CONTRATADA**, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

9.13. Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao responsável pela Fiscalização;

9.14. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA**, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT;

9.15. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

9.15.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

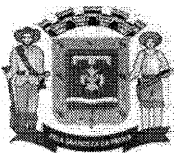
9.16. Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obra”:

9.16.1. PELA CONTRATADA:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datadas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.

9.16.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitem 9.16.1 *alíneas* “a” e “b”;
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no Diário de Ocorrências;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;



- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

10.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com relação a acidentes de trabalho envolvendo seus operários ou terceiros, devendo a mesma observar rigorosamente as normas vigentes na legislação trabalhista e as da Previdência Social;

10.2. Ficam estabelecidas como responsabilidade da **CONTRATADA**, referente aos procedimentos de segurança, higiene e medicina do trabalho, sem prejuízo aos demais regulamentados pela legislação específica:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;

c) Fornecer gratuitamente aos empregados, equipamentos de operação individual adequados ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

10.3. Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra riscos de acidente com o pessoal da **CONTRATADA** e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos para companhias seguradoras ou institutos seguradores. A **CONTRATADA** será responsabilizada por danos pessoais ou materiais decorrentes de erros, falhas ou negligência, por ação ou omissão de cumprimento dos regulamentos e determinações relativos à segurança em geral;

10.4. Em caso de acidentes no local de trabalho, a **CONTRATADA** deverá:

a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;

b) Paralisar imediatamente o trabalho, a fim de evitar a possibilidade de mudanças nas circunstâncias relacionadas com o acidente;

c) Solicitar imediatamente o comparecimento da **FISCALIZAÇÃO** ao local da ocorrência, relatando o fato por escrito em documento próprio, acompanhado da descrição do acidente (preencher as guias de acidente de trabalho).

10.5. Ainda em caso de acidente ou morte de quaisquer pessoas envolvida no trabalho, a **FISCALIZAÇÃO** ao seu critério, reunirá uma Comissão de Sindicância com a finalidade de investigar o acidente dentro de setenta e duas horas do ocorrido. A **FISCALIZAÇÃO** notificará a **CONTRATADA** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do local e da hora das reuniões da Comissão e indicará as testemunhas, documentos e equipamentos necessários à determinação das causas e fatos pertinentes ao acidente. A Comissão deverá emitir parecer sobre as causas do acidente, podendo sugerir o cancelamento do contrato ou emitir parecer de advertência visando à prevenção de novos acidentes, por meio de medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAUÇÃO

11.1. Como garantia da execução total e fiel cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das seguintes modalidades, em montante correspondente a **3% (três por cento)** do valor do contrato, com prazo de cobertura correspondente à vigência do contrato:

a) **Caução em dinheiro**, depositada em conta poupança, junto a qualquer instituição financeira, em favor da **CONTRATANTE**;

b) **Caução em títulos da dívida pública** (não serão aceitos títulos que apenas possuem valor histórico), cuja posse será transferida à Administração da **CONTRATANTE**;

c) **Seguro Garantia**, o qual consistirá em contrato firmado entre a **CONTRATADA** e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública, no



qual constará como beneficiária a **CONTRATANTE**, cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro; ou

d) Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a **CONTRATANTE**.

11.2. O comprovante da garantia de que trata o item anterior deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato, devendo ter validade, no mínimo, até o recebimento definitivo dos serviços de engenharia;

11.3. Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção inicialmente estabelecida;

11.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a **CONTRATANTE** devolverá à **CONTRATADA** a garantia mencionada nas alíneas “a” e “b”, acima, após a lavratura do **Termo de Recebimento Definitivo das Obras**;

11.5. Sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis, a garantia reverterá à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

11.6. Toda e qualquer garantia prestada pela **CONTRATADA**:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

b) poderá a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definida solução das pendências administrativas ou judiciais;

d) sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não apresentação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

11.7. A **Caução** será levantada após **30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, da obra contratada**;

11.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será devolvida a caução;

11.9. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei 8.666/93, a caução não será devolvida.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, através de interpelação extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha o direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no início da obra;

e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

f) A subcontratação total do objeto contratual, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

g) O desentendimento às determinações regulares dos Engenheiros Fiscais;

h) O Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra;

i) A decretação de falência da **CONTRATADA**, ou dissolução da Sociedade;



j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

k) Os casos de rescisão previstos nos itens de “a” a “j” desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

12.2. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à **CONTRATADA** a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

a) Quando a **CONTRATANTE** suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem a anuência da **CONTRATADA**;

b) Quando a **CONTRATANTE**, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a **120** (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à **CONTRATADA** optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) O atraso superior a **90** (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade superior a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa e fundamentada da **CONTRATANTE**, tendo a **CONTRATADA** direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou cometer atos visando frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02(dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal nº 2271, de 17 de setembro de 2019.

13.1.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

13.1.2. Ao licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia,



cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

13.1.3. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

13.1.4. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.1.5. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.1.6. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.1.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

13.1.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

13.1.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

13.1.10. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

13.1.11. **24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fazer declaração falsa;
- f) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 2.271, de 17 de setembro de 2019.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital, projeto e demais especificações pertinentes e terão seu recebimento *provisório* e *definitivo* devidamente atestado pela fiscalização após verificação conforme prevê a documentação anexa;

14.2. Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:



14.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo(s) responsável (eis) pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes do edital, depois de cumpridas pela **CONTRATADA** as seguintes exigências:

- a) Concluir integralmente a execução do item;
- b) Apresentar todos os documentos exigidos para entrega final do serviço, conforme previsto no Termo de Referência;
- c) Após o recebimento provisório e análises dos projetos, a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia poderá, caso necessário, solicitar ajustes de detalhes dos projetos junto a **CONTRATADA** até a data do recebimento definitivo, que só ocorrerá após a correção de todos os vícios verificados;
- d) Após análise e eventuais ajustes, a **CONTRATADA** deverá comprovar o registro dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes.

14.2.2. O objeto será recebido *definitivamente*, por servidor da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais, observando o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93;

14.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético- profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.2. A **CONTRATANTE** responde solidariamente com a **CONTRATADA** pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24/07/1991;

15.3. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO NO CREA

16.1. O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº. 5.194, de 14/12/66 e resolução 307, de 28/02/86, do CONFEA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A **CONTRATADA** responderá, civilmente, **durante 5 (cinco) anos**, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, **bem como dos materiais empregados**, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro;

17.2. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar a **CONTRATADA** sob pena de decair dos seus direitos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

18.1. Gestor do Contrato será instituído por meio de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LICITAÇÃO

20.1. Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei 8.666/93, conforme Edital de Tomada de Preços nº 002/2020-REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e seus Anexos, constante do Processo Bee nº 18009.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

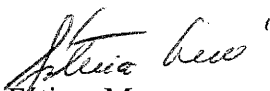
21.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

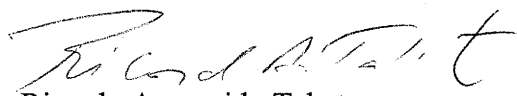
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, neste Estado, para dirimirem eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.


GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Goiânia, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.



Dra. Fátima Mrue
CONTRATANTE


Ricardo Aparecido Takatu
CONTRATADA

ARW CONSTRUÇÕES EIRELI
Ricardo Aparecido Takatu
CPF: 403.043.531-91

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 869 664 725-55

2. 
CPF: 549.081.161-92